PREFEITURA DE
BRAÇO DO NORTE

1Doc

Protocolo Cidadão 8.928/2025

De: Kayle Fabricio Amorim Carvalho

Para: UG - Unidade Gestora MROSC

Data: 04/11/2025 às 09:52:44

Setores (CC):

UG, PROT

Setores envolvidos:

SAF, TRI, UG, PROT, PLPMBN, PAGPREF

Prestação de Contas

Entrada:
Site

Aos cuidados de Cristina Souza Lopes Conceição

Boa tarde,

Segue documentação pertinente à prestação de contas referente ao Termo de Fomento 004/2025, firmado entre a Associação Braçonortense de Xadrez (ABRAX) e o Município de Braço do Norte.

OBS: Estamos adiantando a prestação de contas para tentarmos fica em dia, essa prestação é referente ao aluguel do mês de setembro (4ª parcela).

Anexos:

1_Declaracao_de_Aplicacao_dos_Recursos.pdf
2_2_Extrato_de_Novembro.pdf
2_2_Extrato_de_Outubro.pdf
2_Oficio.pdf
3_Contrato_de_aluguel.pdf
4_CND_Estadual.pdf
5_CND_Federal.pdf
6_CND_FGTS.pdf
7_CND_Municipal.pdf
8_CND_Trabalhista.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse **https://bracodonorte.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A852-2DB1-C308-1056**

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Prezado(a) Senhor(a),

A Associação Braçonortense de Xadrez - ABRAX, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 97.527.158/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 780, Bairro: Santa Augusta, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu presidente Kayle Fabricio Amorim Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 073.********, vem apresentar declaração de aplicação dos recursos recebidos por meio do Termo de Fomento n. 004/2025 firmado com o **Município de Braço do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lauro Boeing Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.*** *****.

Declaro, para os devidos fins, que os recursos repassados pelo Município de Braço do Norte no dia 28 de outubro de 2025 foram utilizados única e exclusivamente para o pagamento da quarta parcela de aluguel, referente ao mês de setembro no dia 03 de outubro de 2025, conforme extratos bancários em anexo.

Atenciosamente,

Kayle Fabricio Amorim Carvalho
(Presidente – ABRAX)

Associado: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ
Cooperativa: 2604
Conta: 83493-9

Extrato (Período de 01/11/2025 a 30/11/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			6.522,07
03/11/2025	RECEBIMENTO PIX 59002000944 WALDIR CAMILO INACIO	PIX_CRED	40,00	6.562,07
03/11/2025	PAGAMENTO PIX 86447240000901 PAROQUIA NOSSO SENH	PIX_DEB	-3.333,33	3.228,74
03/11/2025	RECEBIMENTO PIX 07944202000130 NEW LASER - INFOR	PIX_CRED	40,00	3.268,74
04/11/2025	RECEBIMENTO PIX 08830694908 Roger Amorin Vieira	PIX_CRED	40,00	3.308,74
04/11/2025	RECEBIMENTO PIX 05997990990 VITOR MENDES DE SOUZ	PIX_CRED	40,00	3.348,74

Saldo da conta

Saldo Atual	R$ 3.348,74
Saldo bloqueado	R$ 0,00
Lançamentos a conferir	R$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R$ 0,00
Limite cheque especial	R$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00%
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00%
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00%

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

Associado: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ
Cooperativa: 2604
Conta: 83493-9

Extrato (Período de 01/10/2025 a 31/10/2025)

Data	Descrição	Documento	Valor (R$)	Saldo (R$)
	SALDO ANTERIOR			1.890,74
09/10/2025	RECEBIMENTO PIX 82926551000145 PREF MUN BRACO DO	PIX_CRED	3.333,33	5.224,07
14/10/2025	PAGAMENTO PIX 86447240000901 PAROQUIA NOSSO SENH	PIX_DEB	-3.333,33	1.890,74
14/10/2025	TRANSF ENTRE CONTAS 86433042000131 COOPERATIVA D	SI00149	1.100,00	2.990,74
16/10/2025	RECEBIMENTO PIX 07286029975 Ricardo Schmidt Bitt	PIX_CRED	150,00	3.140,74
16/10/2025	RECEBIMENTO PIX 07286029975 Ricardo Schmidt Bitt	PIX_CRED	30,00	3.170,74
27/10/2025	CESTA DE RELACIONAMENTO		-22,00	3.148,74
28/10/2025	TED 82926551000145 PREF MUN BRACO DO NORTE	732451	3.333,33	6.482,07
31/10/2025	RECEBIMENTO PIX 71174397004 MARIA IZABEL MOREIRA	PIX_CRED	40,00	6.522,07

Sicredi Fone 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519

OFÍCIO

Prezado(a) Senhor(a),

A Associação Braçonortense de Xadrez - ABRAX, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 97.527.158/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 780, Bairro: Santa Augusta, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu presidente Kayle Fabricio Amorim Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 073.********, vem prestar contas do referente à primeira parcela por meio do Termo de Fomento n. 009/2023 firmado com o **Município de Braço do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lauro Boeing Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.*** *****.

O valor de R$ 3.333,30 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), repassado no dia 28 de outubro de 2025 (extrato em anexo):

28/10/2025	TED 82926551000145 PREF MUN BRACO DO NORTE	732451	3.333,33	6.482,07

foi utilizado para pagamento do aluguel (contrato em anexo), objeto do termo de fomento em questão, firmado entre a Comunidade Santa Augusta e a OSC que esta subscreve, sendo que, o pagamento foi feito para a conta da Comunidade no dia 03 de novembro 2025 (extrato em anexo):

03/11/2025	PAGAMENTO PIX 86447240000901 PAROQUIA NOSSO SENH	PIX_DEB	-3.333,33	3.228,74

Tendo em vista que o vista que o Termo de Fomento n. 004/2025 foi firmado com o objetivo da manutenção dos aluguéis da OSC perante a Comunidade, resta demonstrada a aplicação dos recursos.

Insta salientar, que o aluguel é fundamental para a continuidade da execução dos trabalhos da OSC na comunidade de Braço do Norte, pois sem

um ambiente adequado, não há possibilidade de prestar aulas de qualidade aos alunos. Atualmente, contamos com aulas no salão às segundas, terças e quintas, das 17h às 19h. Com a manutenção dos aluguéis, e, consequentemente, a continuidade das aulas, a OSC pode manter seu trabalho de voluntariado que tanto tem beneficiado a comunidade de Braço do Norte.

Atenciosamente,

Kayle Fabricio Amorim Carvalho
(Presidente – ABRAX)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA AUGUSTA

LOCADOR(A): Centro Comunitário Santa Augusta, com CNPJ n. 04.845.59710001-26, com sede à Rua Luís Gizoni n. 220 Bairro Santa Augusta, Cidade Braço do Norte, CEP 88.750-000, neste ato representada por seu presidente **José Della Giustina**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 179.197.979-34.

LOCATÁRIA: Associação Braçonortense de Xadrez (ABRAX), entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.158/0001-56, neste ato representada por seu presidente **Kayle Fabricio Amorim Carvalho**, brasileiro, solteiro, residente jurídico, inscrito no RG nº 042572372011-5 e CPF 073.307.483-90.

As partes acima mencionadas, pelo presente contrato particular, ajustam a locação de um imóvel residencial, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto de locação é o Centro Comunitário Santa Augusta, localizado na Rua Luis Gizoni, nº 220, Bairro Santa Augusta, Município de Braço do Norte/SC, CEP nº 88.750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, tendo início na data da assinatura do presente contrato, ocasião em que é entregue as chaves do imóvel à LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a LOCATÁRIA desocupar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Segunda, ficará obrigada a pagar, a título de multa, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) referente ao mês de aluguel vincendo, podendo ser isento a critério do(a) LOCADOR(A) quando da desocupação, mediante termo aditivo expresso e formal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal será de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que deverá ser pago obrigatoriamente até o dia 15 de cada mês, em moeda corrente e em mãos do(a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos, sob a alegação de não atendimento de suas eventuais exigências.

CLÁUSULA QUARTA: A LOCATÁRIA está obrigado a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do contrato, ainda que rescindido antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências do(a) LOCADOR(A), ficando ainda, sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento) referente ao mês de aluguel vincendo.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o uso da ABRAX, que promoverá aulas de xadrez, torneios e demais eventos pertinentes à matéria de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) LOCADOR(A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista à LOCATÁRIA direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado ao (à) LOCATÁRIA a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos, antenas, ou quaisquer outras, nas paredes externas do imóvel, sem a prévia e expressa autorização do(a) LOCADOR(A), respondendo pelos danos que forem causados ao imóvel ainda que eventualmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA obriga-se a respeitar toda legislação, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, ficando responsável por eventuais multas a que der causa.

CLÁUSULA NONA: A LOCATÁRIA, se responsabiliza em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA: Deve a LOCATÁRIA levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deve a LOCATÁRIA realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por seus associados ou visitantes, vedada a retenção do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao(à) LOCADOR(A) vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(A) LOCADOR(A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pela LOCATÁRIA em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do(a) LOCADOR(A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento.

As Partes elegem o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir eventuais dúvidas e outras questões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato de aluguel apenas terá validade para quaisquer fins legais ou jurídicos, caso a ABRAX tenha termo de fomento aprovado junto à Prefeitura de Braço do Norte que será encaminhado para análise ainda no mês de janeiro.

Braço do Norte, 21 de janeiro de 2025

LOCADOR(A):

Centro Comunitário Santa Augusta (CNPJ nº 04.845.597/0001-26)

José Della Giustina (CPF nº 179.197.979-34)
Presidente - Centro Comunitário

LOCATÁRIA:

Associação Braçonortense de Xadrez (CNPJ nº 97.527.158/0001-56)

Kayle Fabricio Amorim Carvalho (CPF nº 073.307.483-90)
Presidente - ABRAX

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAYLE FABRICIO AMORIM CARVALHO
Data: 22/01/2025 09:02:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ**
CNPJ/CPF: **97.527.158/0001-56**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140195242306**
Data de emissão:	**24/06/2025 15:18:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**21/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/08/2025 07:59:21

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/08/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ
CNPJ: 97.527.158/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:11 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2026.
Código de controle da certidão: **16D2.9B31.BF82.B745**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.527.158/0001-56

Razão Social: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 780 / SANTA AUGUSTA / BRACO DO NORTE / SC / 88750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102407121973106232

Informação obtida em 04/11/2025 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA - SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE
CNPJ 82.926.551/0001-45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data: 21/08/2025 08h03min

Número	Validade
7219	17/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ CNPJ: 97527158000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32133 - ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 780 - Bairro SANTA AUGUSTA - CEP 88.750-000

Código de Controle

CWR9TN6SBY8FLG51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.bracodonorte.sc.gov.br

Braço do Norte (SC), 21 de Agosto de 2025.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.527.158/0001-56
Certidão nº: 55494215/2025
Expedição: 19/09/2025, às 20:18:39
Validade: 18/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRACONORTENSE DE XADREZ (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.527.158/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo Cidadão 1- 8.928/2025

De: Cristina C. - UG

Para: TRI - Tributação - A/C Adelino J.

Data: 14/11/2025 às 20:09:57

Boa tarde;

Segue para a análise e emissão de parecer.

At.te

_

Cristina Souza Lopes Conceição
Auxiliar de Gabinete

Protocolo Cidadão 2- 8.928/2025

De: Adelino J. - TRI

Para: Kayle Fabricio Amorim Carvalho

Data: 17/11/2025 às 14:07:16

Boa tarde,

Segue parecer em anexo.

Att.,

–

Adelino Lembeck Junior

Anexos:

202510_ABRAX.pdf

RELATÓRIO DO GESTOR DA PARCERIA

(Conforme arts. 58 a 63 da Lei 13.019/2014 e Lei Complementar Municipal nº 682/2023)

1- IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Número do Instrumento Jurídico: Termo de Colaboração/Fomento nº 004/2025

1.1 Objeto: Aluguel do espaço para aulas de xadrez.

1.2 Organização da Sociedade Civil (OSC):

Razão Social: Associação Braçonortense de Xadrez - ABRAX

CNPJ: 97.527.158/0001-56

Representante legal: Kayle Fabricio Amorim Carvalho

1.3 Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal:

Secretaria/Unidade Gestora: Educação e Desporto

Gestor da Parceria: Adelino Lembeck Junior

Decreto de Designação: nº 083/2025

Período de execução avaliado: de 01/10/2025 até 31/10/2025

Valor total da parceria: R$ 39.999,96

Valor da(s) parcela(s) repassada(s): R$ 3.333,33

2. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Com base nas informações constantes no Plano de Trabalho e nos Relatórios de Execução apresentados pela OSC, verifica-se:

2.1 Atividades Previstas vs. Realizadas:

Atividades realizadas de acordo.

2.2 Metas e Indicadores:

Meta	Indicador	Meta Prevista	Resultado Obtido	Grau de Cumprimento

Conforme Plano de Trabalho o valor repassado foi utilizado exclusivamente para custear o aluguel do espaço destinado as aulas de Xadrez.

3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Com base nas evidências documentais, visitas in loco, relatórios parciais e prestação de contas parcial, a presente parceria apresenta:

✅ Alinhamento entre as atividades desenvolvidas e o objeto pactuado
Sim

✅ Regularidade documental e financeira da execução
Sim

✅ Capacidade técnica e operacional da OSC demonstrada

Favorável

✅ Envolvimento da comunidade e impactos positivos observáveis
É através da associação que crianças e jovens têm momentos de lazer e

aprendizado, além de ser um espaço socializador e uma alternativa saudável de lazer.

Observações do Gestor:

A associação presta um trabalho importante perante a sociedade Braçonortense, além de levar o nome do município a várias competições.

4. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas parcial/final apresentada em 04/11/2025

Documentação conferida:

[ ] Relatório de Execução do Objeto

[ ] Relatório Financeiro

[x] Comprovantes de pagamento e notas fiscais

[x] Extrato bancário da conta vinculada

[ ] Termo de Cumprimento Parcial (se aplicável)

Situação:

[x] Aprovada integralmente

[ ] Aprovada com ressalvas

[ ] Necessita complementação

[ ] Em análise

5. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando a análise técnica e documental da execução física e financeira da parceria, concluo que:

A execução do objeto pactuado está sendo cumprida de forma satisfatória, conforme metas e indicadores estabelecidos, demonstrando economicidade, eficiência e impacto social relevante. Recomenda-se o prosseguimento da parceria com acompanhamento contínuo.

6. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 58 da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 682/2023, para deliberação quanto à regularidade da execução.

Braço do Norte/SC, 17 de novembro de 2025

ADELINO LEMBECK JUNIOR:06472544921

Assinado de forma digital por ADELINO LEMBECK JUNIOR:06472544921
Dados: 2025.11.17 14:05:03 -03'00'

Nome completo: Adelino Lembeck Junior

Matrícula: 12455

Decreto nº 083/2025

Protocolo Cidadão 3- 8.928/2025

De: Cristina C. - UG

Para: SAF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - A/C Débora P.

Data: 24/11/2025 às 18:29:02

Boa tarde;

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste informar que a prestação de contas, relacionada ao Plano de Trabalho do Termo de Fomento 004/2025 , foi entregue e está devidamente concluída e alinhada com os preceitos estabelecidos na Lei Federal 13.019/2014 e na Lei Complementar Municipal 682/2023.

A análise efetuada revelou a aderência integral dos registros contábeis ao objeto preconizado no mencionado Plano de Trabalho, atestando, assim, a correta utilização dos recursos financeiros conforme as diretrizes legais pertinentes.

Ressalta-se que posteriormente serão apensados ao procedimento em tela os relatórios do gestor de parceria e da comissão de avaliação e monitoramento, sendo procedida a análise da execução técnica da referida parceria.

Diante do exposto, encaminho para a apreciação e deferimento por parte desta Secretaria e do Departamento de Contabilidade para a liberação da 5ª parcela, conforme o estipulado no Termo de Fomento 004/2025 (anexo).

Desde já agradeço pela a atenção e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

At.te

_

Cristina Souza Lopes Conceição
Auxiliar de Gabinete

Anexos:

Termo_de_Fomento__ABRAX_2025_assinado_CERTinho.pdf

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, nº 2.070, Centro, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lauro Boeing Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.***.***-**, e a **Associação Braçonortense de Xadrez - ABRAX**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 97.527.158/0001-56, estabelecido na Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 780, Bairro: Santa Augusta, CEP 88.750-000, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu presidente Kayle Fabricio Amorim Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 073.***.***-**, pelo presente instrumento de convênio, denominado termo de fomento, firmado com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Complementar Municipal nº 682/2023, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de fomento é a concretização de parceria entre o Município de Braço do Norte com a **Associação Braçonortense de Xadrez - ABRAX**, organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com a transferência de recursos financeiros do Município à entidade, visando garantir a continuidade das atividades de xadrez e a manutenção desse importante ponto de encontro para a comunidade do Bairro Santa Augusta.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA

2. A entidade beneficiada compromete-se a:

a) Executar o projeto de acordo com o plano de trabalho apresentado no Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2025.
b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as normas vigentes, apresentando os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos;
c) Destinar os recursos recebidos exclusivamente para a execução das ações previstas no projeto, não podendo utilizá-los para finalidades diversas;
d) Manter a transparência e publicidade das ações realizadas, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. A concedente compromete-se a:

a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma estabelecido no plano de trabalho;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, podendo solicitar relatórios de atividades e documentos comprobatórios a qualquer momento;
c) Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à parceria;
d) Avaliar os resultados alcançados pela OSC no âmbito do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o município repassará a OSC a importância de R$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), por meio de recursos próprios.
§1º Os valores serão repassados pelo município à OSC em 12 (doze) parcelas (conforme o contido no plano de trabalho), nos valores e vencimentos descritos abaixo:

- Primeira Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no ato da assinatura do presente Termo de Fomento.
- Segunda Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de agosto/2025.
- Terceira Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de setembro/2025.
- Quarta Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de outubro/2025.
- Quinta Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de novembro/2025.
- Sexta Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de dezembro/2025.
- Sétima Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de janeiro/2026.
- Oitava Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de fevereiro/2026.
- Nona Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de março/2026.
- Décima Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de abril/2026.
- Décima Primeira Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de maio/2026.

- Décima Segunda Parcela: R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), até o 10º dia útil de junho/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos financeiros previstos neste termo, serão repassados por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Projeto/Atividade: 2.023 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0080 – Transferências a Instituições sem fins lucrativos
Código reduzido: 110

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e na Lei Complementar Municipal n. 682/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2 A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

6.3 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

6.4 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6.4.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

6.4.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos somente em casos previstos em lei), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

6.6 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido.

6.7 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.8 - É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.9 - É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

6.10 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas neste Termo.

6.11 Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6.11.1 A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.11 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.12 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

6.12.1 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Fomento terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes – por meio de Termo Aditivo - desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

8. Os valores mensais de repasses, no caso de prorrogação do presente termo de fomento, serão reajustados anualmente, tendo como base de variação o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** registrado no último ano e, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a inflação e que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. A mesma deverá ser apresentada:

I – Mensalmente (ou em caso de parcela única), até 30 (trinta) dias a contar da transferência dos recursos pela Administração Pública.

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

9.1.2 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício;

9.1.3 Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

9.1.4 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes de despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.1.5 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

9.2 Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito o pedido pelo MUNICÍPIO.

9.3 Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a prestação de contas em desacordo com o estabelecido no presente, a entidade será notificada para a devolução, total ou parcial, do recurso e, eventualmente, será inscrita em débito junto ao MUNICÍPIO.

9.4 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

9.5 A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica (site), que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:
I – o relatório final de execução do objeto;
II – os relatórios [anuais ou parciais] de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado.

9.6. A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.1 O MUNICÍPIO designará um gestor de parceria para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM

10.1.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento por meio de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n° 13.019/14;

10.1.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.2 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação deverão analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

10.2.1 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2.2 O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

10.2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.2.4 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

10.2.5 Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

10.3 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

10.4 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;
II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;
III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.3 Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

11.4 É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

11.6 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

11.7 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.8 Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos neste termo, será instaurada a Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. Este termo de fomento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por descumprimento de suas cláusulas ou por legislação que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13. As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste Termo de Fomento.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte, 21 de julho de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR
Assinado de forma digital por LAURO BOEING JUNIOR
Dados: 2025.07.21 15:59:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Lauro Boeing Junior
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAYLE FABRICIO AMORIM CARVALHO
Data: 21/07/2025 14:42:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ABRAX
Kayle Fabricio Amorim Carvalho
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 - _____ 02 - _____

Protocolo Cidadão 4- 8.928/2025

De: Débora P. - SAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 09:10:20

Deferido para as devidas providências.

Att,

–

Débora Rodrigues Dos Santos Pinter
Secretária de Administração e Fazenda

Protocolo Cidadão 5- 8.928/2025

De: Cristina C. - UG

Para: PLPMBN - PAGAMEMENTOS E LIQUIDAÇÕES PREFEITURA - A/C Lara K.

Data: 25/11/2025 às 14:48:40

Boa tarde;

Por gentileza dar sequencia a liquidação e encaminhamento para pagamento.

Obrigada

_
_

Cristina Souza Lopes Conceição
Auxiliar de Gabinete

Protocolo Cidadão 6- 8.928/2025

De: Lara K. - PLPMBN

Para: PLPMBN - PAGAMEMENTOS E LIQUIDAÇÕES PREFEITURA - A/C Marcelo B.

Data: 25/11/2025 às 14:52:55

Prezado,

Segue para conferência a nota de liquidação.

Att,

–

Lara Kuntz
Digitadora

Anexos:

8221.pdf

MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

C.N.P.J.: 82.926.551/0001-45
Município: BRAÇO DO NORTE

Data da Liquidação: 24/11/2025
N° da Liquidação: 8221/2025
N° do Empenho: 3310/2025
GLOBAL
Vencimento: 24/11/2025

Órgão:	05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISM
Unidade:	05.002	DEPARTAMENTO DE DESPORTO
Funcional:	27.812.8	ESPORTE É VIDA
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso:	1.500.7000.0080	RECURSOS ORDINÁRIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Número do empenho:	3310/2025	**Liquidações anteriores:**	13.333,32
Valor do empenho:	39.999,96	**Valor liquidado:**	3.333,33
Valor anulado:	0,00	**Valor anulado:**	0,00
Total (A):	39.999,96	**Total (B):**	16.666,65
		Total (A - B):	23.333,31

Credor: ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DE XADREZ
CPF/CNPJ: 97.527.158/0001-56 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 83493-9
Agência: 2604- - SICREDI **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO BRAÇONORTENSE DE XADREZ - ABRAX, CONF. LEI Nº. 13.019 DE 31/07/2014 E LEI COMPLEMENTAR 682 DE 26/07/2023, TERMO FOMENTO Nº. 004/2025, PERIODO DE JULHO/2025 A JUNHO/2026, PROTOCOLO CIDADÃO Nº. 8.928/2025, 5ª PARCELA.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.333,33

Descontos:

Total de descontos: 0,00 **Liquido a pagar:** 3.333,33

Fundamento legal:	**Número Processo:**	**Data:**
Modal. litação:	**Número Licitação:**	**Data:**
Contrato:		**Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/11/2025
Responsável

Marcelo Bonordt	Anselmo de Bem	Luiz Felipe Espíndola Redivo
..929-**	***.***.889-**	***.***.779-**
Técnico Contábil	Técnico Contábil	Contador

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Larakuntz. Emissão: 25/11/2025, às 14:51:56. Protocolo: e13c1ccf-394e-46a0-a17a-73591b3f4ead

Protocolo Cidadão 7- 8.928/2025

De: Cristina C. - UG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 15:45:49

Boa tarde;

Por gentileza, solicitamos que seja procedido o envio para a tesouraria.

Muito obrigada.

_

Cristina Souza Lopes Conceição
Auxiliar de Gabinete

Protocolo Cidadão 8- 8.928/2025

De: Lara K. - PLPMBN

Para: PAGPREF - Tesouraria Pagamentos Prefeitura

Data: 27/11/2025 às 15:49:57

Segue

–

Lara Kuntz
Digitadora

Protocolo Cidadão 9- 8.928/2025

De: Rosecléia S. - PAGPREF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 16:41:34

PAGAMENTO EFETUADO,

–

Rosecléia da Silva
Tecnico em controladoria

Anexos:

XADREZ.pdf

Conta de débito

Agência	Conta
738	3006

Quem vai receber?

A ABRAX
97.527.158/0001-56

Valor a ser pago	Instituição
R$ 3.333,33	Participante: 03793242
Forma de pagamento	Chave Pix
Conta corrente	97527158000156
Data do Pagamento	
27/11/2025	